

A Presidente da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelo Senhor Ministro da Economia, por meio da Portaria nº 107, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado. O Processo Seletivo Simplificado é destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de pessoal para realização do Censo Experimental 2019 e será efetivado nos termos deste edital e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento, em caráter temporário, de 27 (vinte e sete) vagas para a função de Recenseador, conforme a distribuição constante do Quadro de Vagas disponível no Anexo I desse Edital.

1.2. A abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas acima relacionadas é uma continuidade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019, especificamente visando suprir as vagas em função de candidatos aprovados em número insuficiente e/ou listagem de candidatos aprovados esgotada.

1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2019 se dará por meio de Análise de Títulos, compreendendo a Titulação Acadêmica dos candidatos.

2.1.1. O(s) título(s) apresentado(s) pelo candidato será(ão) analisado(s) e, posteriormente, atribuída(s) a(s) pontuação(ões) correspondente(s), conforme estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.2. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e determinará os candidatos que serão convocados para o Treinamento, conforme o subitem 9.4 deste Edital.

2.3. O Treinamento visa capacitar o Recenseador para a aplicação de conceitos e procedimentos estabelecidos para o Censo Demográfico 2020 e terá caráter eliminatório e classificatório, uma vez que a efetivação dos contratos de trabalho estará condicionada ao resultado obtido no teste final do curso presencial.

3. DA FUNÇÃO

3.1. As atribuições da função de Recenseador são: cumprir as orientações recebidas por meio do serviço de mensagens no seu dispositivo móvel de coleta; apresentar-se ao informante com o crachá de identificação fornecido pelo IBGE e o documento de identidade citado no crachá; assumir a responsabilidade pela segurança e uso adequado do equipamento eletrônico e acessórios fornecidos pelo IBGE para execução de seu trabalho; coletar as informações do Censo Demográfico 2020 em todos os domicílios do setor censitário que lhe foi atribuído no âmbito da sua Área de Trabalho, registrando-as no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo para comparecer ao Posto de Coleta, conforme determinação do Agente Censitário Municipal ou do Agente Censitário Supervisor; manter o sigilo dos dados emitidos pelo informante, e auxiliar os Agentes Censitários Supervisores e Recenseadores na solução dos casos de recusa ou resistência de entrevistados em atendê-los à entrevista; consultar relatórios diversos de acompanhamento de coleta no dispositivo móvel e sanar as eventuais pendências apontadas; zelar pelo bom uso de todos os materiais e equipamentos recebidos; devolver, ao fim do contrato, todos os materiais recebidos, garantindo que sejam devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos; entregar ao Agente Censitário Municipal ou ao Agente Censitário Supervisor o computador de mão com as entrevistas realizadas e outras informações coletadas, de acordo com as instruções recebidas; manter o supervisor informado sobre a coleta de dados no setor censitário, quando impossibilitado de comparecer ao Posto de Coleta; manter produção e padrão de qualidade adequados, cumprindo os índices de produtividade mensais estabelecidos pela Unidade Estadual; participar de treinamentos; preservar o sigilo das informações; reconhecer os limites e a área do setor censitário que lhe for designado, acompanhado pelo Agente Censitário Municipal ou pelo Agente Censitário Supervisor quando necessário, registrando

as falhas e/ou inconsistências porventura encontradas na descrição dos limites; respeitar todo arcabouço legal e ético inerente à função bem como denunciar todo e qualquer tipo de fraude; retornar aos domicílios recenseados para complementar as informações e/ou corrigir as falhas apontadas pela supervisão; manter-se atualizado acerca dos conceitos e procedimentos definidos para a coleta de dados; transmitir regularmente os dados das entrevistas coletadas e manter a versão de software atualizada no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

3.2. O pré-requisito de escolaridade para a função de Recenseador é o ensino fundamental completo (antigo 1º grau).

3.3. A remuneração do Recenseador será por produção, calculada por setor censitário, conforme taxa fixada e de conhecimento prévio pelo Recenseador, de unidades recenseadas (domicílios urbanos e/ou rurais), pessoas recenseadas e registro no controle da coleta de dados.

3.4. A previsão de duração do contrato é de até 2 (dois) meses.

3.4.1. Os contratos terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários. Por questões administrativas, o último contrato poderá ter vigência menor que 30 (trinta) dias.

3.4.2. As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da operação e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

3.4.3. O candidato contratado terá o seu desempenho avaliado mensalmente, observados os seguintes fatores: cumprimento de prazos e produtividade.

3.5. O contratado, no momento da rescisão, fará jus a 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados e a remuneração da produção.

3.6. A jornada de trabalho recomendável é de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais, além da participação integral e obrigatória no Treinamento. Será obrigatório o comparecimento do Recenseador ao Posto de Coleta nos dias e

horários estipulados pelo Agente Censitário Municipal (ACM) ou pelo Agente Censitário Supervisor (ACS).

3.7. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal/1988 e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- e) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de convocação para o treinamento.
- f) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988;
- g) não ter sido contratado pelo IBGE nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para serviço temporário conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- h) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre à vaga;
- i) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função de acordo com o item 3.2 deste Edital;
- j) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas; e
- k) cumprir as determinações deste Edital.

3.8. Todos os requisitos especificados no subitem 3.7 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estarão abertas no período determinado no Cronograma Previsto - Anexo III. Para realizar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Inscrição do IBGE localizado na Rua Rio de Janeiro, sala 314, n° 307 – Centro – Poços de Caldas – MG, no horário de 08h às 17h.

4.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.3. Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo.

4.5. No Requerimento de Inscrição, os candidatos com deficiência e/ou os candidatos pretos ou pardos deverão optar pelas vagas reservadas, observando o disposto nos subitens 5.1.3 e 6.3.

4.6. No ato da inscrição, após ter preenchido devidamente o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá apresentar ao atendente do Posto de Inscrição do IBGE original e cópia do seu documento de identidade, bem como original e cópia de cada um dos seus títulos (titulação acadêmica). As páginas entregues ao atendente deverão ser numeradas e rubricadas pelo candidato e pelo servidor do IBGE (que será responsável por dar o confere de acordo com o original). Após a entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição, que deverá ser mantido em seu poder.

4.7. O candidato, ciente e de acordo com as condições do processo seletivo simplificado, deverá preencher, com clareza, em letra de forma, a tinta e sem rasuras, o Requerimento de Inscrição, assiná-lo e datá-lo.

- 4.8. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como, no caso de o candidato não apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.6 e 5.1.2, quando for o caso.
- 4.9. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o **IBGE** do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.
- 4.10. O candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário grampear o respectivo Termo de Procuração, que não precisará ter firma reconhecida. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.
- 4.10.1 Deverá ser apresentada uma procuração por candidato.
- 4.11. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste edital e todos os seus subitens.
- 4.12. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.
- 4.13. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.14. Após divulgação do resultado final, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, com exceção do previsto nos subitens 5.3.1 e 6.14.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 terão assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram, conforme subitem 3.1 deste Edital.

5.1.1. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

5.1.2. Ficarão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples), que deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) ter sido expedido há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição;
- b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
- c) apresentar a provável causa da deficiência;
- d) apresentar os graus de autonomia;

- e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente;
- f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
- g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição;
- h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e
- j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.

5.1.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no requerimento de inscrição e entregar o laudo médico (original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples), no momento da inscrição.

5.1.3.1. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do IBGE; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

5.2. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.3. O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

5.3.1. O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, comparecer ao Posto de Inscrição para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.4. As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

5.5. Os laudos médicos dos candidatos com deficiência classificados serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.5.1. A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico; b) a natureza das atribuições para o desempenho da função descritas no subitem 3.1 deste Edital; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) a CID - Classificação Internacional de Doenças - apresentada.

5.5.2. O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições: a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA E COMPATÍVEL - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente e compatível com a natureza das atribuições para o desempenho da função a que concorre à vaga, de acordo com o especificado no subitem 3.1 deste Edital (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência); b) DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL - Deficiência existente, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, mas incompatível com a natureza das atribuições para o desempenho da função a que concorre à vaga, de acordo com o especificado no subitem 3.1 deste Edital (o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado); c) DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA - Laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste Edital, notadamente os relacionados no subitem 5.1.2, não sendo possível à equipe multiprofissional emitir parecer, bem como identificar a deficiência que o candidato possui (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência); e, d) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - Laudo médico não

caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).

5.5.2.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional. O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição no período determinado no Cronograma Previsto - Anexo III.

5.5.2.2. O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão.

5.5.3. Os candidatos que apresentarem DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA ou DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional, passarão a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)

6.1. O percentual destinado à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

6.2. Para os efeitos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2.1. Aos candidatos que se declararem pretos ou pardos será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Edital.

6.2.2. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos pretos ou pardos, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

6.3. Para concorrer às vagas para pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá manifestar, no requerimento de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição.

6.3.1. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

6.3.2. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

6.4. As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

6.5. Os candidatos pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Os candidatos pretos ou pardos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.7. Os candidatos pretos ou pardos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas e que sejam aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas.

6.8. Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

6.9. A relação dos candidatos na condição de pessoas pretas ou pardas será divulgada no Posto de Inscrição, na data indicada no Cronograma Previsto – Anexo III.

6.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se preto ou pardo e optar por concorrer às vagas reservadas, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

6.11. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos ou pardos.

6.12. As vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos que não forem preenchidas por falta de candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

6.13. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas serão convocados a comparecer ao IBGE para a formalização de sua autodeclaração na condição de inscrito como pessoa preta ou parda, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

6.13.1. Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014

6.14. O candidato que tenha realizado sua inscrição e tenha se autodeclarado preto ou pardo poderá optar por desistir de concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá comparecer ao Posto de Inscrição do IBGE para a correção da informação, até dia 22/10/2019.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

7.1. A análise de títulos terá caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos e observará a pontuação preestabelecida no Anexo II deste Edital, em função dos títulos apresentados no ato da inscrição.

7.2. Para comprovação da conclusão do ensino fundamental (antigo 1º grau) será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

7.3. Para comprovação do ensino médio (antigo 2º grau) incompleto será aceita a declaração (acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar) da instituição de ensino que permita identificar em qual situação o candidato se encontra.

7.4. Para comprovação do ensino médio (antigo 2º grau) completo será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

7.5. Para comprovação do curso de graduação (ensino superior) incompleto será aceita a declaração (acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar) da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ano) e curso o candidato se encontra.

7.6. Para a comprovação da conclusão do curso de graduação (ensino superior) completo será aceito o diploma ou certificado/ declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

- 7.7. Os títulos acadêmicos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
- 7.8. Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável.
- 7.9. O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez e as diferentes titulações não são cumulativas.
- 7.10. Somente serão aceitos certificados/declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem de todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Ao resultado da Análise de Títulos admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos.
- 8.2. O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição no período determinado no Cronograma Previsto - Anexo III.
- 8.3. Será indeferido liminarmente o pedido de recursos apresentado fora do prazo estipulado neste Edital.
- 8.4. As alterações de classificação/pontuação que vierem a ocorrer após avaliação dos recursos serão disponibilizadas no Posto de Inscrição do IBGE onde os candidatos efetuaram suas inscrições.
- 8.5. A Banca Examinadora do presente Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 9.1. Somente será considerado não eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 1(um) ponto do total de pontos da Análise de Títulos, conforme estabelecido no Anexo II, e que for classificado dentro dos limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

- 9.2. Os candidatos considerados não eliminados, segundo os critérios definidos no item 9.1 deste Edital, serão ordenados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final.
- 9.3. Para os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidas, será obrigatória a participação no treinamento. Os candidatos que não obtiverem 100% de frequência no treinamento serão eliminados do processo seletivo simplificado.
- 9.4. O resultado final será divulgado, no período determinado no Cronograma Previsto - Anexo III, no Posto de Inscrição e no site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>). Os candidatos classificados para a função de Recenseador deverão comparecer ao Posto de Inscrição onde efetuaram suas inscrições para obter informações sobre a etapa de treinamento.
- 9.5. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos completos até o último dia de inscrição, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - b) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso; e
 - c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11689/2008.

10.1.1. Para fins de comprovação da alínea “c” do subitem 10.1, o candidato deverá indicar a situação no ato da inscrição e entregar a documentação comprobatória, no ato da inscrição.

10.1.2. Serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de

agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

11. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

11.1. O Treinamento, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado pelo IBGE e terá duas etapas: autoinstrução e presencial.

11.2. Na etapa autoinstrucional, o candidato deverá realizar a leitura prévia do Manual do Recenseador, que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://censo2020.ibge.gov.br/>.

11.2.1. O candidato não precisará imprimir o Manual do Recenseador, uma vez que será entregue no primeiro dia do treinamento presencial.

11.3. A etapa presencial do Treinamento terá a duração total de 05 (cinco) dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

11.3.1. Serão convocados para o Treinamento presencial os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme a distribuição constante do Quadro de Vagas disponível no Anexo I e o resultado final da Análise de Títulos.

11.3.2. Os locais e datas do treinamento presencial serão divulgados em momento oportuno no endereço eletrônico <https://censo2020.ibge.gov.br/>. No caso de não preenchimento da(s) vaga(s), as demais convocações serão realizadas pelo IBGE por meio de contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta, conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição.

11.3.3. Ao final da etapa presencial, o candidato realizará o Teste Final do Treinamento, cujo resultado será representado em percentual de acertos e aquele que não obtiver o mínimo de 50% de acertos será eliminado do processo seletivo. O percentual será computado considerando-se a 1ª casa decimal e descartando-se as demais.

11.4. Os candidatos que tiverem 100% de frequência no Treinamento presencial farão jus a uma ajuda de treinamento.

11.5. Todos os candidatos serão treinados em igualdade de condições.

11.6. Os candidatos convocados que desejarem esclarecimentos sobre o Treinamento, tanto presencial quanto autoinstrucional, poderão se dirigir aos Postos de coleta divulgados no endereço eletrônico <https://censo2020.ibge.gov.br/>.

11.7. Caso haja necessidade de reposição de pessoal, depois de esgotada a reserva de candidatos treinados, poderão ser convocados novos candidatos, obedecendo-se à classificação na Análise de Títulos, sem exceder o número de vagas previsto.

11.8. Caso a(s) vaga(s) reservada(s) aos candidatos com deficiência e/ou aos candidatos pretos ou pardos não tenha(m) sido preenchida(s) por motivo de reprovação no treinamento e, caso seja realizado novo treinamento, deverá(ão) ser convocado(s) para treinamento o(s) próximo(s) candidato(s) com deficiência e/ou os candidatos pretos ou pardos não eliminado(s) na Análise de Títulos.

11.9. A ordem de classificação dos candidatos no treinamento presencial será obedecida para a escolha do setor censitário de trabalho, dentre aqueles oferecidos pelo IBGE e considerados prioritários para o início da coleta.

11.9.1. Em caso de igualdade na nota final do treinamento presencial, para fins de escolha do setor censitário de trabalho, será considerada a classificação obtida pelo candidato na Análise de Títulos.

11.10. Os candidatos assinarão termo de responsabilidade referente aos equipamentos que utilizarão no treinamento presencial e durante o seu trabalho.

11.11. O candidato deverá estar munido de toda a documentação necessária, conforme subitem 12.3, para a sua contratação, imediatamente após a confirmação do resultado no Teste Final do Treinamento presencial.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato aprovado no Treinamento será imediatamente contratado conforme subitem 11.11.

12.2. Os candidatos deverão comparecer ao Posto de Inscrição do IBGE para conhecer o resultado do processo seletivo simplificado. As demais convocações serão realizadas por meio de contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta, conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição, momento em que o

candidato deverá declarar, por escrito, se aceita ou não a função para a qual está sendo convocado.

12.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
- g) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
- h) Cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal ou Declaração de Isento, quando for o caso;
- i) Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino atestando a conclusão do curso exigido) de acordo com o estabelecido no subitem 3.2 deste Edital;
- j) Atestado de sanidade física e mental comprovando capacidade para o exercício das atribuições descritas no subitem 3.1 deste Edital; e
- k) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

12.4. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem 12.3, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

12.5. A não eliminação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal

ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O IBGE reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

12.6. As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

12.6.1. No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não foi contratado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses pelo IBGE, e de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da mesma Lei, conforme prevê o subitem 3.7, alínea f, deste Edital, bem como firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.

12.6.2. Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

12.7. Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Na contratação, o candidato convocado deverá assinar declaração referente ao seguro-desemprego, conforme modelo constante no Anexo da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 8 de julho de 2013.

12.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone(s) com o IBGE, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado. As alterações devem ser informadas pelo correio eletrônico psscenso2020@ibge.gov.br

12.9.1. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço e telefone(s).

12.9.2. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: **a)**

endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado; **b)** endereço residencial desatualizado; **c)** endereço residencial de difícil acesso; **d)** correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas; e **e)** correspondência recebida por terceiros.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgados integralmente no Posto de Inscrição do IBGE.

13.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as informações relativas ao Treinamento fornecido pelo IBGE divulgadas no Posto de Inscrição do IBGE.

13.3. O IBGE se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

13.4. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem 13.3, a convocação para contratação de candidatos não eliminados se dará mediante correspondência direta, telefone e/ou via e-mail, informados no Requerimento de Inscrição e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação. Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não a função que lhes está sendo oferecida. O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

13.6. Não serão concedidas recontagens de pontos, ou reconsiderações, exames, avaliações ou pareceres, qualquer que seja a alegação do candidato.

13.7. O IBGE terá assistência de equipe multiprofissional, que atuará em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

13.8. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

13.9. O IBGE se exime das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial.

13.10. Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pelo IBGE.

13.11. O IBGE não se responsabiliza por quaisquer textos, apostilas e cursos de terceiros, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.12. O IBGE não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

13.13. Fica reservado ao IBGE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

13.14. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

13.15. Decorridos 6 (seis) meses da publicação do resultado e não caracterizando, qualquer óbice, é facultada a incineração dos documentos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do processo seletivo simplificado, os eventuais registros eletrônicos.

13.17. Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser obtidas junto ao IBGE.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019

Susana Cordeiro Guerra

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

UF	Município	Função	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PPP	Vagas PcD
MG	Poços de Caldas	Recenseador	27	20	5	2

ANEXO II – ANÁLISE DE TÍTULOS

Escolaridade: Ensino Fundamental (antigo 1º grau) completo: Será aceito diploma ou certificado / declaração de conclusão de curso, conforme descrito no subitem 7.2 deste Edital. Valor de Cada Título: 1; Valor Máximo dos Títulos: 1.

Escolaridade: Ensino Médio (antigo 2º grau) incompleto: Será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual situação o candidato se encontra, conforme descrito no subitem 7.3 deste Edital. Valor de Cada Título: 3; Valor Máximo dos Títulos: 3.

Escolaridade: Ensino Médio (antigo 2º grau) completo: Será aceito diploma ou certificado / declaração de conclusão de curso, conforme descrito no subitem 7.4 deste Edital. Valor de Cada Título: 5; Valor Máximo dos Títulos: 5.

Escolaridade: Curso de Graduação (Ensino Superior) Incompleto: Será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ ano) e curso o candidato se encontra, conforme descrito no subitem 7.5 deste Edital. Valor de Cada Título: 7; Valor Máximo dos Títulos: 7.

Escolaridade: Curso de Graduação (Ensino Superior) Completo: Será aceito diploma ou certificado / declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, carga horária, as disciplinas cursadas e notas obtidas) de conclusão do curso, conforme subitem 7.6 deste edital. Valor de Cada Título: 10; Valor Máximo dos Títulos: 10. Pontuação Máxima da Titulação Acadêmica: 10 pontos

Obs: As diferentes titulações não são cumulativas

ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

Inscrições: 16/10/2019 a 22/10/2019

Divulgação do resultado preliminar da análise de títulos e do resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 24/10/2019

Interposição de recursos quanto à pontuação e ao resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 25 e 29/10/2019

Resultado dos recursos interpostos: 30/10/2019

Divulgação do resultado final (classificados e não eliminados): 31/10/2019

Convocação do Recenseador para o treinamento: A partir 01/11/2019